

SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 155

NEI INOCENCIO DOS SANTOS, Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - São criados, na Magna Reitoria, os cargos de

- * Soberano Grande Procurador;
- * Soberano Grande Consultor Geral;
- * Soberano Grande Comunicador e
- * Soberano Grande Mestre de Arquitetura e de Banquetes.

Art. 2º - Compete ao Soberano Grande Procurador, representar o Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro no Forum em Geral; defender-lhe os interesses perante a Justiça Comum, Administrativa, Militar ou qualquer Foro Maçônico ou Especial, assim como perante os Tribunais, especiais ou não; interpor ou responder ações ou recursos em que o Supremo Conclave do Brasil seja interessado como autor, réu, litisconsorte ou terceiro interessado; opinar, em parecer escrito, sobre processos versando conflitos entre Irmãos do Rito Brasileiro, entre Oficinas do Rito e entre estes e qualquer de seus membros; opinar, por escrito, sobre qualquer processo que envolva pendência interna de direito maçônico, no Rito Brasileiro.

Art. 3º - Compete ao Soberano Grande Consultor Geral assessorar o Soberano Grande Primaz e o Supremo Conclave nos assuntos administrativos que envolvam a assinatura de contratos, convênios, ajustes, tratados, compra e venda, propriedade, direitos e obrigações em geral no meio maçônico e nas relações profanas; opinar sobre questões de pessoal e contratação de serviços e assuntos que lhe forem submetidos a estudo.

Decreto nº 155, de 02 de julho de 1990

-2-

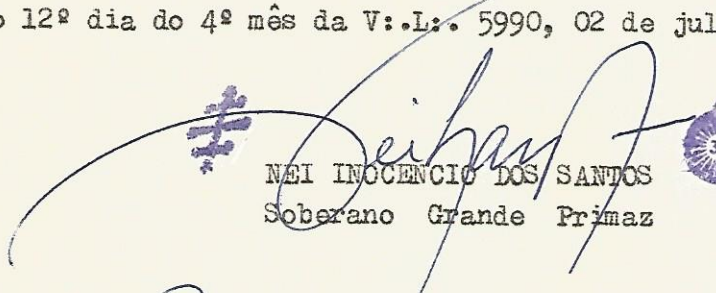
Art. 4º - Compete ao Soberano Grande Comunicador, em colaboração com o Soberano Grande Chanceler, os assuntos de relações humanas e de relações públicas do Supremo Conclave; a promoção de eventos de caráter promocional ou de estudo; o planejamento e a execução de lobbies objetivando a melhor compreensão e a aceitação do Rito Brasileiro no meio maçônico e na vida profana; a organização da biblioteca e da memória do Rito Brasileiro; a realização de seminários, convenções, cursos de interesse do Supremo Conclave; a fundação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os graus.


Art. 5º - Compete ao Soberano Grande Mestre de Arquitetura e Banquetes a guarda e o zelo do Patrimônio móvel, imóvel e semovente do Supremo Conclave; a direção e orientação de festas, banquetes ritualísticos ou não; a responsabilidade pela construção de templos, prédios e móveis; a promoção de encontros sociais e sessões magnas do interesse do Supremo Conclave.

Art. 6º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Ato.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 12º dia do 4º mês da V.:L.:. 5990, 02 de julho de 1990 da E.: V.:


NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


GIACOMINO RUSCIGNO
Soberano Grande Secretário

Selado e timbrado por nós:


MIRABEAU CESAR SANTOS

Soberano Grande Chanceler